

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO DE VISTORIA n° 13/2015**

**1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em atendimento ao requerimento da Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí, no dia 18 de março de 2015 foi realizada vistoria técnica na edificação conhecida como Castelinho, situada na Rua Antônio Neder n° 53 naquela cidade, pela analista do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais.

Este laudo técnico tem como finalidade de verificar o seu valor cultural e o estado de conservação do imóvel.



**2 – METODOLOGIA**

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foi feita a inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo, análise dos documentos integrantes do Procedimento de Apoio à Atividade Fim n° 0024.14.015919-5, e pesquisa junto ao IEPHA.

**3 – CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em 03/02/2014 foi feita denúncia na Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Sapucaí solicitando intervenção do Ministério Público para impedir a demolição do prédio localizado na rua Antônio Neder n° 53, informando que o imóvel é inventariado e encontra-se inserido em perímetro de entorno de bem tombado. Anexa fotografias e ficha de inventário do imóvel.

Consta nos autos cópia da ata da 1ª reunião extraordinária do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural de São Gonçalo do Sapucaí, ocorrida em 07/04/2014, em que foi avaliado o pedido de demolição do imóvel em tela, feito pelo proprietário do mesmo,

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

o senhor Eduardo Fernandes de Freitas, alegando que o mesmo apresentava grandes rachaduras devido a desestabilização estrutural. O conselho decidiu que o proprietário deveria apresentar Laudo Pericial, pedido de demolição, reforma e / ou projeto de construção. É descrito que, caso o projeto respeitasse as diretrizes integrantes do Dossiê de Tombamento, que a demolição seria possível, uma vez que o imóvel não é inventariado<sup>1</sup>.

Em 30/08/2014 foi elaborado Laudo Técnico pelo Engenheiro Civil Romeu Toledo Brandão, informando que o imóvel encontrava-se em péssimo estado de conservação. Informa que pelo fato do mesmo se encontrar abaixo do nível da rua e de não haver pontos de drenagem no terreno, há alagamento no entorno do imóvel quando ocorrem chuvas intensas, causando danos nas fundações. Alega que os pisos, forros e cobertura também se encontram comprometidos, não havendo possibilidade de aproveitamento dos elementos. Conclui que o imóvel não apresenta possibilidades de recuperação, indicando a necessidade de demolição de forma emergencial, devido aos riscos que apresenta aos usuários do local.

Em 18/09/2014, foi realizada a 5ª reunião ordinária do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural de São Gonçalo do Sapucaí, onde foram apresentados documentos relativos ao estado de conservação do imóvel localizado na rua Antônio Néder nº 53, sendo aprovada sua demolição por unanimidade.

Em 10/12/2014 iniciada a demolição da edificação, que foi interdita pela Prefeitura Municipal por não haver alvará de demolição e pelo seu valor histórico. Também foi lavrado Boletim de Ocorrência notificando o responsável a cessar imediatamente qualquer ato de alteração e deterioração do imóvel.

Em 05/01/2015 foi recebida nesta Promotoria correspondência remetida por Elisabeth Junho Giovanini, informando sobre o todo o processo de aprovação da demolição do imóvel pelo Conselho, sobre a queda de uma árvore sobre o imóvel, o que agravou ainda mais o seu precário estado de conservação, recomendando a sua demolição. Informa também que a denúncia se deu devido a uma desavença pessoal entre o denunciante e o atual proprietário

## 4 – HISTÓRICO

### 4.1 - Breve histórico de São Gonçalo do Sapucaí<sup>2</sup>

Atraídos pelas minas de ouro que tomaram os nomes de Ouro Fala e Santana do Sapucaí, os bandeirantes Bento Correia de Melo, Francisco Bento Lustoza e Dionísio da Fonseca Reis chegaram a região, por volta de 1.740, na fase aurífera do Brasil-Colônia, iniciando a povoação. O povoado expandiu-se e no "Ciclo do Ouro" as minerações antigas, a cargo de companhias francesas, colocaram a região em evidência merecendo, inclusive, a visita da Princesa Isabel e do Conde D'Eu, que chegou a ser proprietário de terras de mineração no município.

Cidade histórica, ligada à Inconfidência Mineira, pois ali residia e era proprietário de terras de mineração o Inconfidente Alvarenga Peixoto. Após a prisão e ao confisco dos bens do Inconfidente, sua esposa, Bárbara Heliadora, passou a residir no Arraial. A cidade guarda

<sup>1</sup> Esta informação não procede uma vez que o imóvel foi inventariado pelo município pela ficha 10/2010.

<sup>2</sup> Fonte: Monografias do IBGE. Agência do IBGE em Varginha.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

os restos mortais daquela que foi considerada a Heroína da Inconfidência Mineira, falecida em 24 de maio de 1.819.

Passada a fase aurífera e exauridas as minas a agropecuária passou a ser a principal atividade desenvolvida na região, destacando-se a cafeicultura e a produção de leite.

O primitivo nome do Povoado foi São Gonçalo da Campanha do Rio Verde. Em 1.743 foi elevado à categoria de arraial. Passou a denominar-se São Gonçalo do Sapucaí em 1.880. O topônimo do município faz referência ao santo Padroeiro da Cidade, acrescentando-se a ele o nome do rio Sapucaí, que passa na localidade.

São Gonçalo é homenagem ao Santo português, São Gonçalo de Amarante, o qual é padroeiro da cidade. Sapucaí é um vocábulo de origem tupi que significa "*Rio que grita*". Segundo alguns estudiosos, esse nome foi dado pelos índios da região devido ao fato de os frutos secos das sapucaias produzirem um forte ruído ao cair no chão se estourando. Essa árvore é muito comum na beira do Rio Sapucaí, que passa próximo à cidade, tendo grande papel na composição do nome da localidade.

### 4.2 - Breve histórico de bem cultural

Segundo a ficha de inventário do imóvel, a antiga Praça Antônio Carlos, atual Praça Coronel Alberto Siqueira, situada na área denominada como centro histórico, foi construída no início do século XX em meio ao contexto histórico do surgimento da Estação Ferroviária.

O Casarão encontra-se inserido neste contexto, tendo sido construído na segunda metade do século XIX, a pedido de João Maria Junho, primeiro proprietário do imóvel, para servir de residência para sua família.

Edificada com recursos próprios e utilizando materiais importados, foi construída por Ovídio Nogueira.

É conhecido na cidade como “Castelinho”.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Figura 02 – Praça Alberto Siqueira em 1930. Fonte : Livro “Memórias: um olhar no passado”.



Figura 03 – Praça Alberto Siqueira em 1930. Fonte : Livro “Memórias: um olhar no passado”.

## 5 – ANÁLISE TÉCNICA

A edificação conhecida como Castelinho situa-se na rua Antônio Néder nº 53, no centro da cidade de São Gonçalo do Sapucaí. É de propriedade do senhor Eduardo Fernandes de Freitas, mas atualmente encontra-se sem uso.

A edificação foi inventariada no ano de 2010, ficha de inventário nº 10/2010, que foi apresentada ao IEPHA para integrar o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural. Além disso, encontra-se no perímetro de entorno de tombamento da Praça Coronel Alberto Siqueira, tombada em âmbito municipal através do Decreto Executivo nº 75 de 27 de dezembro de 2010.

Trata-se de um sobrado eclético, implantado com afastamento frontal em relação à via e laterais em relação às demais edificações, em terreno com pequeno desnível, de grandes dimensões. Seu sistema construtivo é alvenaria auto-portante de tijolos maciços, com paredes bastante espessas. A fachada principal é simétrica, com destaque para as janelas de púlpito<sup>3</sup> justapostas, com sacadas guarnecidas de ferro moldado, e da escada curva de acesso ao segundo pavimento, com guarda-corpo também em ferro fundido. Os vãos possuem características distintas, sendo os da fachada principal mais trabalhados em relação às demais.

<sup>3</sup> Quando existe um balcão e um guarda-corpo isolado para cada janela

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As janelas possuem vergas em arco cuja bandeira fixa superior é trabalhada em ferro fundido, com vedações em esquadrias de madeira. Os demais vão possuem vergas retas e esquadrias de madeira e vidro. Há ornamentos em massa nas fachadas em forma de colunas com frisos, sendo a ornamentação da fachada frontal mais rica, especialmente junto aos vãos.

Há pequeno acréscimo nos fundos da edificação, executado pelos proprietários do imóvel em posteriormente à construção do imóvel, cuja qualidade da construção é inferior à da edificação original.



Figura 04 – Imagem da edificação anterior ao início da demolição.



Figura 05 – Terreno onde se encontra implantado o



Figura 06 – Grades e elementos decorativos

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

imóvel, de grandes dimensões.

da fachada principal.

Na data da vistoria, verificou-se que se deu início à demolição do imóvel, que foi paralisada até que houvesse um parecer do Ministério Público. Houve danos ao fechamento frontal, com demolição de parte do trecho na lateral direita, e à escada de acesso ao segundo pavimento, com remoção do guarda-corpo e comprometimento de alguns degraus. Apesar dos danos, os elementos decorativos metálicos originais ainda permanecem no local.



Figura 07 – Danos nos degraus da escada após remoção do guarda-corpo.



Figura 08 – Guarda-corpo armazenado na área externa da edificação.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 09 – Edificação após o início da demolição.

Figura 10 – Danos ocorridos no fechamento frontal do imóvel. Gradil exposto à ação do tempo.

Na data da vistoria verificou-se que, apesar do seu valor cultural, o imóvel encontra-se em mau estado de conservação. Acredita-se que houve omissão do proprietário, que deixou de praticar ações de conservação<sup>4</sup> preventiva e manutenção<sup>5</sup> permanente no bem edificado. O poder público municipal, responsável pelo tombamento do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem inventariado e situado no perímetro de entorno de tombamento da Praça Coronel Alberto Siqueira., de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão<sup>6</sup>.

As alvenarias apresentam trincas e fissuras generalizadas, lacunas, manchas de umidade, perda do reboco, sujidades e descolamento de pintura. Os elementos de madeira apresentam ressecamentos, ataque de insetos xilófagos, trechos danificados e / ou faltantes. Parte dos forros apresentam manchas de umidade devido às infiltrações de água, o que denuncia a existência de danos na cobertura. As telhas são bastante antigas e algumas estão quebradas e / ou trincadas e os elementos de drenagem de águas pluviais encontram-se comprometidos, especialmente nos fundos do imóvel. Há fiação aparente, expondo o imóvel a riscos de incêndios. Há muita sujeira na parte interna da edificação, devido a presença de pombos e insetos no local. Parte do terreno apresenta vegetação crescida junto à edificação, o que acelera o processo de degradação do imóvel.

O trecho que se apresenta com maior comprometimento encontra-se nos fundos da edificação, especialmente no acréscimo feito nos fundos, de pior qualidade construtiva.

<sup>4</sup> Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>5</sup> Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

<sup>6</sup> O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 11 – Trecho danificado do telhado nos fundos da edificação.



Figura 12 – Infiltrações e crescimento de vegetação no acréscimo existente nos fundos da edificação.



Figuras 12 e 13 – Infiltrações, manchas de umidade e descolamento do reboco no acréscimo existente nos fundos da edificação.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 14 e 15 – Infiltrações no interior da edificação da edificação, comprometendo os materiais de acabamento.



Figuras 16 e 17 - Sujeira no interior da edificação devido a presença de pássaros e ausência de ações de conservação.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 17 e 18 – Trincas, fissuras, descolamento de reboco e pintura. Verifica-se também que estas esquadrias encontram-se em regular estado de conservação, sendo possível sua recuperação.



Figuras 19 e 20 – Esquadrias comprometidas.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 21 – Esquadrias preservadas.



Figura 22 – vegetação crescida na área externa da edificação.



Figura 23 – Piso e forro de madeira em bom estado de conservação.



Figura 24 – Louças originais preservadas.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Em análise ao Dossiê de Tombamento da Praça Coronel Alberto Siqueira, verificou-se que o imóvel em tela integra o perímetro de entorno de tombamento da Praça. A justificativa para definição do perímetro de entorno de tombamento é:

O perímetro do entorno de tombamento foi estabelecido para manter as características de ambiência preservando assim o entorno do bem tombado em escala simples, incluindo as edificações residenciais, comerciais, serviços (...). Quase todo o entorno é composto, em sua maioria, de residências de um e dois pavimentos. Em pleno início do século XXI, a área apresenta alguns exemplares de edificações do século XIX, como a casa da Cultura, o casarão construído pelo bisavô do Senador Manuel Alves de Lemos e a edificação conhecida como “Castelinho” na Rua Antônio Neder, o cine Alvorada, em meio a edificações contemporâneas acometidas por várias intervenções, não definindo, assim, um padrão ou estilo arquitetônico.

Pretende-se assegurar que nenhuma intervenção que possa interferir na ambiência desta praça, como áreas de sombreamento visibilidade e nem **afetar as suas estruturas e características, dentro deste perímetro seja feita sem a orientação e autorização dos órgãos competentes.**

O parecer técnico para tombamento descreve:

Construída na mesma época da antiga Estação Ferroviária, sendo ambas inauguradas em 25 de agosto de 1930. O entorno é composto por inúmeros estabelecimentos comerciais, residências de um e dois pavimentos, com exemplares arquitetônicos do século XIX e XX, que o caracteriza e o qualifica como um ponto referencial, destinado ao convívio social. Pelo valor histórico, arquitetônico e paisagístico, constitui-se, assim, um bem imóvel de importância cultural para o município, justificando assim, o seu tombamento.

Foi traçada uma poligonal de tombamento e entorno, na qual se inclui o imóvel em tela.



### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui em empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

No caso de São Gonçalo do Sapucaí esta ameaça se faz presente, com a constante demolição de bens de indiscutível valor cultural que foram substituídos por edificações contemporâneas, muitas vezes desprovidas de valor arquitetônico, ou então restando os seus terrenos, sem construção alguma.

A seguir, incluímos algumas imagens para demonstrar a grande alteração da paisagem urbana da cidade, com fotografias antigas que podem ser comparadas com as imagens atuais feitas nos mesmos ângulos.



Figuras 26 e 27 - Praça da Estação, hoje Praça Alberto Siqueira, cerca de 1930, pouco antes da inauguração do ramal da RMV. Na foto atual, verifica-se que houve perda de algumas edificações (seta vermelha) e que parte da praça foi perdida para o estacionamento de veículos.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 28 e 29 – Praça Dr. Alberto Rocha. Na foto atual, verifica-se que houve perda de algumas edificações (seta vermelha) e que parte da praça foi perdida para o estacionamento de veículos.



Figuras 30 e 31 – Largo da Matriz. Na foto atual, verifica-se que houve perda de algumas edificações (seta vermelha) e que parte da praça foi perdida para o estacionamento de veículos.



Figuras - 32 e 33 - Rua Dr. Jorge Carneiro Magalhães com Igreja do Rosário aos fundos. Verifica-se que restam poucos exemplares originais da arquitetura civil no entorno.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figuras 34 e 35- Praça Bárbara Heliodora, data incógnita. À esquerda o sobrado onde hoje é a Casa da Cultura e à direita residência do Sr. José Siqueira, que foi demolida. Os carros estão estacionados em frente à casa do advogado Sr. Júlio Meirelles, já demolida.



Figuras 36 e 37 - Avenida Dr. Ibrahim de Carvalho, década de 1950 e atualmente, tendo ao centro a antiga Igreja Matriz. Verifica-se que restam poucos exemplares originais da arquitetura civil ao longo da via.

As imagens a seguir ilustram as antigas edificações de indiscutível valor cultural que foram demolidas e substituídas por exemplares contemporâneos, sem um estilo definido, causando grande prejuízo à memória e à identidade da população local.



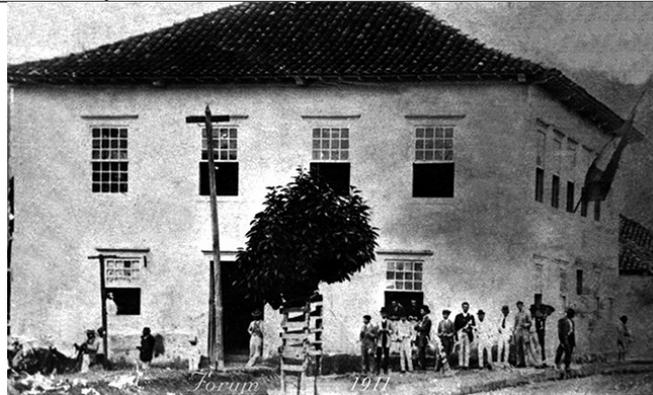
Figuras 38 e 39 – Antigo sobrado que pertenceu a D. Bárbara Carolina de Lemos Horta, sobrinha do Barão do Rio Verde, datada de 1830, que foi demolida, sendo construído no mesmo local, edificação de

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

características contemporâneas.



Figura 40 e 41 - Casa que pertenceu a Bárbara Heliodora, esposa do inconfidente Alvarenga Peixoto. Construção foi demolida em data incerta, e se localizava na praça que hoje leva seu nome.



Figuras 42 e 43 - Antigo Fórum em 1911 e o atual, em arquitetura modernista.



Figura 44 e 45 – Antiga cadeia no Largo do Rosário, que foi demolida e substituída por edificação de características contemporâneas.

Conforme descrevem os artigos 30, IX e 216, *caput* da Constituição Federal:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

É dever do Poder Público e de toda a comunidade a proteção e conservação dos bens culturais. De acordo com a Lei nº. 2.385, de 21 de dezembro de 2007 que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Gonçalo do Sapucaí:

Art. 2º - São objetivos gerais do Plano Diretor:

X - preservar e recuperar as edificações representativas da memória do município e demais componentes do patrimônio natural e cultural;

Art. 6º - São diretrizes para a política de turismo no município:

XV - regular e supervisionar a atividade do turismo, protegendo os sistemas naturais e edificados, cuidando da imagem e da identidade da população e de seu patrimônio cultural em prol do desenvolvimento sustentável do município;

Art. 92º - Integram o patrimônio histórico e cultural do município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que constituem referência para a identidade e a memória da comunidade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico e ambiental.

Art. 94º - Será elaborado o Plano Municipal de Cultura que deverá atender as seguintes diretrizes:

I - implementar a estrutura institucional necessária à gestão da política cultural;

II - promover projetos de educação patrimonial voltados à conscientização da população sobre os valores do patrimônio histórico e cultural do município e os instrumentos de preservação, em especial o tombamento;

III - divulgar os elementos simbólicos da cidade, resguardando e valorizando a sua memória e preservando aqueles que lhe conferem uma identidade visual;

IV - promover o tombamento dos bens culturais, que constituem importantes símbolos cultural, turístico e ecológico do município;

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V - garantir ao espaço destinado ao Museu Histórico “Bárbara Heliodora”, condições adequadas de funcionamento, mobiliário apropriado, atualização e ampliação dos acervos, além de pessoal habilitado para o seu cuidado, manutenção, administração e divulgação, em ações de parceria entre o poder público e instituições representativas da comunidade;

VI - fomentar política de preservação do patrimônio cultural, executando o inventário dos bens culturais materiais e imateriais do município, por meio de pesquisas, mapeamento, arquivo de imagens, restauro, tombamento, vigilância, declaração de interesse cultural, desapropriação, incentivos fiscais, compensação aos proprietários dos bens protegidos e outros instrumentos, de forma a coibir sua degradação e destruição;

VII - executar inventário do patrimônio histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico e arquivístico do município e os cenários onde se inserem, os quais constituem referência para a proteção do acervo histórico e artístico do município, enfatizando o tombamento de conjuntos, edificações isoladas e monumentos históricos;

VIII - desenvolver pesquisas e levantamentos históricos que identifiquem as catas do município;

IX - executar inventário da produção cultural do município, detectando suas potencialidades e carências, estimulando e divulgando as tradições culturais e populares, resgatando manifestações folclóricas, da culinária e artesanatos típicos;

X - apoiar iniciativas culturais dos bairros rurais e distritos e de grupos folclóricos tradicionais como as folias de reis e congada, organizar feiras, exposições teatrais e musicais, valorizar festas e eventos populares como as festas dos padroeiros locais;

XI - promover o resgate cultural das bandas de música locais, em especial a Banda de Música “César Sodré de Almeida”;

XII - identificar, orientar e apoiar vocações, núcleos e grupos ligados a atividades culturais no município, com o objetivo de desenvolver aptidões, divulgar manifestações culturais da comunidade e incentivar a produção cultural local;

XIII - promover cursos e oficinas de capacitação nos diversos segmentos de produção, manutenção e recuperação histórica, artística e cultural;

XIV - manter um banco de dados atualizado;

XV - buscar o intercâmbio com os municípios vizinhos e instituições diversas, inclusive estabelecimentos de ensino, entidades de classe, entidades litero-culturais e segmentos da comunidade local;

XVI - integrar e articular o planejamento municipal da cultura às demais políticas públicas municipais, com ênfase nas ações de educação patrimonial visando à conscientização dos valores do patrimônio cultural e turístico de São Gonçalo do Sapucaí;

XVII - promover a divulgação dos prédios de Patrimônio Público do município;

XVIII - promover a manutenção de prédios de notável interesse histórico-cultural do patrimônio público e privado, criando incentivos fiscais e parcerias público-privadas;

XIX - elaborar e divulgar o Calendário de Eventos Culturais.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo a Lei 2550 de 10 de novembro de 2009, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do município de São Gonçalo do Sapucaí:

Art. 1º – Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, públicos ou particulares, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da comunidade municipal, entre os quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

VI – Os espaços onde se concentram e se reproduzem as práticas culturais coletivas.

Art 2º – O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de:

I - inventários,

II - registros,

III - tombamento

IV – vigilância

V - desapropriação,

VI - outras formas de acautelamento e preservação.

(...)

Art. 7º - O inventário é o procedimento administrativo pelo qual o poder público identifica e cadastra os bens culturais do município, com o objetivo de subsidiar as ações administrativas e legais **de preservação**.

Art. 8º - O inventário tem por finalidade:

I – promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural,

II – mobilizar e apoiar a sociedade civil na **salvaguarda** do patrimônio cultural,

III – promover o acesso ao conhecimento e fruição do patrimônio cultural,

IV – subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada.

§ único – Na execução do inventário serão adotados critérios técnico, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade de manifestações culturais.

O município de São Gonçalo do Sapucaí contempla o Patrimônio Histórico e Cultural em sua legislação, devendo cumpri-la de modo efetivo, defendendo, preservando e recuperando o patrimônio cultural da cidade.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### 7 – CONCLUSÕES

Na data da vistoria foi possível verificar que o município de São Gonçalo do Sapucaí sofreu grandes perdas em seu acervo cultural com a demolição ou arruinamento de bens de indiscutível valor cultural.

A edificação conhecida como “Castelinho” tem valor cultural<sup>7</sup>, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência. Este valor foi reconhecido pelo município quando realizou o inventário do imóvel no ano de 2010 e o incluiu no perímetro de entorno de tombamento da Praça Coronel Alberto Siqueira, citando o imóvel nominalmente como integrante da ambiência da praça, que deverá ser assegurada, não permitindo que “nenhuma intervenção que possa interferir na ambiência desta praça, como áreas de sombreamento visibilidade e nem afetar as suas estruturas e características, dentro deste perímetro seja feita sem a orientação e autorização dos órgãos competentes”.

A edificação cumula os seguintes valores:

- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que preserva o estilo e características originais do período colonial;
- Valor histórico e de antiguidade, uma vez que se trata de um imóvel do século XIX ainda presente nos dias atuais,
- Valor de raridade, uma vez que devido às várias demolições e arruinamentos de imóveis de valor cultural no município, é um dos poucos imóveis remanescentes do período eclético ainda preservados no município,
- Valor evocativo, este valor relaciona-se com a capacidade que os bens têm de permanecer na memória da comunidade ao qual pertence. Conforme se verificou o imóvel é ponto de referência da comunidade local,
- Valor ambiental e paisagístico, uma vez que integra um bem tombado pelo município, a Praça Coronel Alberto Siqueira,
- Valor cognitivo, que são associados à possibilidade de conhecimento. A existência do casarão permite que se conheça a técnica construtiva utilizada em edificações do período eclético, a forma de viver e morar dos antigos habitantes;
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade, conforme se argumentou.

Apesar de toda sua importância, verificou-se que o imóvel encontra-se em mau estado de conservação. Acredita-se que houve omissão do proprietário, que deixou de praticar ações de conservação<sup>8</sup> preventiva e manutenção<sup>9</sup> permanente no bem edificado. O poder público

<sup>7</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

<sup>8</sup> Conservação : intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem , com intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

<sup>9</sup> Manutenção : operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação . Instrução Normativa nº 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

municipal, responsável pelo tombamento do imóvel em questão, deixou de zelar pelo patrimônio cultural, ao se omitir no dever de fiscalizar a integridade do bem inventariado e situado no perímetro de entorno de tombamento da Praça Coronel Alberto Siqueira., de forma que devem responder solidariamente pelo dano ao imóvel, ainda que de forma indireta, pela omissão<sup>10</sup>.o imóvel encontra-se em precário estado de conservação.

**Ao que pudemos verificar na data da vistoria, contrariamente ao que alega o engenheiro Romeu Toledo Brandão, não nos parece que a edificação encontra-se comprometida, sem apresentar possibilidades de recuperação. Os sérios comprometimentos estruturais encontram-se, principalmente, nos fundos da edificação, especialmente no acréscimo existente, de pior qualidade construtiva, portanto mais vulnerável a patologias.**

**A recuperação do imóvel é importante para a memória da cidade de São Gonçalo do Sapucaí.** O imóvel faz parte da história da cidade e está situado em meio a um conjunto arquitetônico representativo, de interesse de preservação para a memória da cidade.

A restauração do imóvel é necessária para preservar a ambiência da Praça Coronel Alberto Siqueira, em obediência ao Dossiê de Tombamento. A intervenção de restauro é possível, uma vez que a edificação mantém suas características estético-formais preservadas, houveram intervenções descaracterizantes no decorrer dos anos, mas a fachada, a tipologia e o sistema construtivo original encontram-se preservados. Hoje ele sofre com o processo de degradação, sendo urgente sua restauração<sup>11</sup>. Assim, faz-se necessária a elaboração e execução de um projeto de restauração da edificação, com acompanhamento, nas duas etapas, do órgão de proteção municipal competente.

A restauração deve considerar a manutenção das alvenarias perimetrais, que se encontram em regular estado de conservação, assim como os elementos arquitetônicos originais passíveis de aproveitamento. Internamente, poderão ser feitas intervenções contemporâneas.

Como medidas emergenciais, sugere-se:

- Especialista da área de estruturas deverá realizar vistoria no local para verificar as condições das fundações e estabilidade da edificação. Caso seja necessário, realizar reforço estrutural ou escoramento, preservando o sistema construtivo original.
- Deverá ser feita revisão geral em toda a cobertura, com substituição do madeiramento comprometido, utilizando madeiras adequadas para este fim e de grande resistência e durabilidade. Deve ser feito o destelhamento, separando as telhas em bom estado de conservação que poderão ser reutilizadas no imóvel quando da sua restauração. Estas devem ser limpas antes de recolocadas. Sugere-se a amarração de algumas fiadas de telhas, evitando que

<sup>10</sup> O Estatuto da Cidade não deixa dúvida: proteger, preservar e recuperar o patrimônio cultural não é uma mera faculdade ou opção dos administradores das cidades e executores das políticas urbanas municipais, mas sim um dever indeclinável, uma inafastável imposição de ordem pública e interesse social em prol do bem coletivo.

<sup>11</sup> Restauração: conjunto de intervenções de caráter intensivo que, com base em metodologia e técnica específicas, visa recuperar a plenitude de expressão e a perenidade do bem cultural, respeitadas as marcas de sua passagem através do tempo. Instrução Normativa n.º 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

as mesmas “escorram”. Devem ser respeitadas as características originais da cobertura, como inclinação, dimensão dos beirais, etc. Para isto, antes da intervenção na cobertura é necessária a elaboração de rigoroso levantamento cadastral do telhado com documentação gráfica e fotográfica.

- Limpeza interna e externa da edificação,
- Armazenamento dos gradis e guarda corpos originais em local adequado, protegido das intempéries,
- As medidas emergenciais deverão ser realizadas e acompanhadas por especialistas.

Após a execução das medidas emergenciais é necessário:

- Estrutura - Conhecer e identificar o tipo e a profundidade da fundação e avaliar o estado de conservação dos materiais. Para isto, é necessária a realização de prospecção, para que seja feito um diagnóstico mais preciso das causas do aparecimento de trincas e descolamento do reboco e possíveis soluções para o problema. A solução de cada caso exige um diagnóstico cuidadoso a ser realizado por especialista na área de estruturas, que identificará o principal agente causador de patologias e, de acordo com as condições do terreno e da fundação, estabelecerá recomendações técnicas próprias para solução.
- Após identificação e solução das causas reais dos problemas apresentados, deve-se proceder ao selamento das fissuras, reintegração de reboco e pintura. Deverá haver recomposição do reboco, utilizando argamassa compatível com o sistema construtivo existente.
- Recuperação das esquadrias e ferragens. As esquadrias faltantes deverão ser executadas, seguindo os modelos pré-existentes, tendo como referência fotos e documentos antigos;
- Imunização de todas as madeiras com ataque de insetos xilófagos;
- Internamente, todos os materiais originais passíveis de recuperação devem ser preservados, após sua recuperação, como as tábuas do piso. Os forros de madeira comprometidos devem ser removidos e substituídos por material similar;
- Deverão ser desenvolvidos projetos elétrico e hidráulico, conforme normas da ABNT, adequado ao novo uso;
- Solução para os problemas de umidade ascendente e de drenagem do terreno adjacente,
- É necessário propor novo uso do imóvel, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel cultural cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas<sup>12</sup> prevê:

<sup>12</sup>A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

- Nova construção poderá ser erguida nos fundos da edificação, uma vez que o lote possui grandes dimensões. Sugere-se que, caso seja construído um novo edifício nos fundos, que não ultrapasse a altura existente, ou seja, dois pavimentos, e que a nova construção esteja afastada da construção original em pelo menos 5 metros.

### **8 – ENCERRAMENTO**

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 23 (quinze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4